



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 014 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 31 de março de 2022

## LEI Nº 550/2022.

“Normatiza a execução, do incentivo de desempenho previsto na portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária em Saúde e profissionais da Vigilância em Saúde do município de Gurinhém-PB, **em substituição a premiação de desempenho PMAQ e PQA-VS**, com recursos financeiros advindos do programa previne brasil, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a lei:

**Art. 1º.** A presente lei regulamenta o incentivo de desempenho de produção destinada aos profissionais e trabalhadores da Atenção Primária em Saúde e profissionais da Vigilância em Saúde do município em substituição a premiação de desempenho PMAQ e PQA-VS aos profissionais e trabalhadores de saúde.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por desempenho será por cumprimento de metas e indicadores pactuados no âmbito nacional através do “Programa Previne Brasil” como também associado a metas e indicadores municipais denominados em portaria específica com seus respectivos cálculos e parâmetros.

**Art. 3º.** O incentivo por desempenho de produção e resultados será pago mediante avaliação feita pela secretaria de Saúde e Coordenadores da Secretaria de Saúde nomeados através de Portaria Interna da Secretaria de Saúde do Município de Gurinhém-PB.

§ 1º - A premiação será concedida aos profissionais e trabalhadores vinculados ao desenvolvimento das ações de

Atenção Básica e Vigilância em Saúde independentemente do tipo de vínculo funcional.

§ 2º - O pagamento será vinculado ao recebimento dos recursos na forma da Portaria Ministerial de nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e pelos indicadores municipais, de acordo com o pagamento destinado a certificação das equipes/profissionais.

§ 3º - As avaliações e pagamentos serão em período quadrimestral anterior levando em consideração o somatório da meta em todo o período. Entretanto, o profissional que não apresentar produção em algum mês, perderá seu valor correspondente mesmo cumprindo as metas no somatório quadrimestral.

**Art. 4º.** Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Incentivo de Desempenho, ressalvados os casos de afastamento remunerados ou outros motivos alheios a responsabilidade do servidor, sendo recebido dessa forma, proporcional ao tempo trabalhado dentro do ciclo avaliado.

**Art. 5º.** Nos casos de transferências ou remanejamento de profissionais, receberá o valor correspondente a certificação da equipe atual acrescido ao tempo e valores correspondentes a equipe anterior.

**Art. 6º.** O valor residual proveniente dos afastamentos ou punições, quando do não cumprimento de metas, poderá ser revertido para a Gestão ou podendo ser revertido aos profissionais da Atenção ou equipe multiprofissional que farão atividades relativas à Atenção Primária.

**Art. 7º.** O incentivo por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 8º.** Não haverá punição quanto ao não cumprimento de metas quando não houver culpa do profissional ou no caso de desabastecimento de insumos ou outros motivos independentes acarretando dificuldades para obtenção das metas a serem atingidas.

**Art. 9º.** Os novos valores a serem rateados em seus respectivos percentuais assim como as metas e indicadores



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 014 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 31 de março de 2022

a serem cumpridos serão disponibilizados posteriormente através de Portaria específica.

**Art. 10º.** Os profissionais que não fizerem jus ao recebimento do Incentivo por não alcance das metas receberão Relatório demonstrando os dados, e poderão recorrer a Comissão Mista, através de requerimento fundamentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos omissos serão avaliados e solucionados pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11º.** Os valores correspondentes ao pagamento dos profissionais da Atenção Primária e Vigilância em Saúde terão como base os novos cálculos fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS em decorrência do preenchimento das metas previstas nas Portarias ministeriais o montante recebido só após a certificação serão destinados da seguinte forma:

I – 50% serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação (despesas de capital e investimentos) da Vigilância em Saúde compreendidas aqui a Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, e despesas de custeio das Vigilâncias em geral;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação da equipe serão rateados entre os Agentes de Combate a Endemias que atuarem em campo, e apoio administrativo ou técnico designado através de portaria interna na seguinte proporção:

a) 40% (quarenta por cento) do valor para os agentes de combate a endemias em atividade de campo;

b) 10% (dez por cento) do valor para o apoio administrativo ou técnico da vigilância em saúde designados em portaria interna emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor do Prêmio de Qualidade das Ações da Vigilância em Saúde correspondente aos Agentes de Combate a Endemias será dividido, proporcionalmente de acordo com a certificação obtida pela equipe e desde que o agente tenha cumprido a meta de visitação mínima por domicílio do território em todos os meses anteriores ao pagamento. Para cada mês não alcançado, incidirá na penalidade de 10% a menos do recurso ao qual faria jus.

**Art. 12º.** Os valores recebidos pelos profissionais serão na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) do Previne Brasil serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação/manutenção (despesas de custeio ou de capital);

- a) Sendo 3% destinado aos profissionais da equipe multiprofissional temporariamente e durante o período que não tiver financiamento e metas específicas sendo cessado após a inclusão destes critérios no repasse ao município.
- b) Sendo 3% destinado a Coordenação e colaboradores de apoio à Atenção Primária.
- c) Os recursos da equipe multiprofissional serão rateados entre os profissionais que comprovadamente apresentarem produção e atendimento individual ou coletivo aos grupos específicos no momento a saber: crianças, gestantes, hipertensos ou diabéticos.

III - 50% (cinquenta por cento) do valor após certificação das equipes serão rateados com os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento das atividades de Atenção Primária no município, os quais serão identificados por portaria interna e observando-se as seguintes proporções:

a) Para as Equipes que possuem até 04 agentes comunitários de saúde:

1) 40,0% (quarenta por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros, odontólogos) lotados nas Equipes de Saúde da Família;

2) 13% (treze por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos técnicos de enfermagem e auxiliares em saúde bucal das Unidades de Saúde;

3) 40% (quarenta por cento) do valor da equipe para os agentes comunitários de saúde, a depender do quantitativo de apoiadores das Unidades;

4) 7% (sete por cento) do valor da equipe para apoiadores das Unidades;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 014 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 31 de março de 2022

b) para as equipes que possuem a partir de 05 agentes comunitários de saúde:

1) 28% (vinte e sete por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos profissionais de nível superior (médicos, enfermeiros, odontólogos) lotados nas Equipes de Saúde da Família;

2) 13% (treze por cento) do valor da equipe de PSF serão destinados aos técnicos de enfermagem e auxiliares em saúde bucal das Unidades de Saúde;

3) 52% (cinquenta e dois por cento) do valor da equipe para os agentes comunitários de saúde, a depender do quantitativo de apoiadores das Unidades;

4) 7% (sete por cento) do valor da equipe para apoiadores das Unidades;

IV – O valor global será rateado no ranking das equipes levando em consideração na melhor pontuação de indicadores de modo quantitativo e forma decrescente sem levar em consideração o indicador da vacinação em crianças no cômputo das equipes.

V- Para cada mês não alcançado, incidirá na penalidade de 10% a menos do recurso ao qual faria jus o mesmo percentual será aplicado em faltas não justificadas durante o referido quadrimestre avaliado.

**Art. 13º.** O valor correspondente aos apoiadores diretos da Unidade de Saúde (agentes administrativos, vigilantes, motoristas e auxiliares de serviço) será rateado proporcionalmente de acordo com a certificação de sua equipe.

**Art. 14º.** Em todos os programas, para fazerem jus ao bônus, os auxiliares de serviços e vigilantes das Unidades de Saúde, devem estar isentos de recebimento de advertências/suspensões ou penalidades maiores e estarão condicionados a avaliação dos enfermeiros supervisores das Unidades como também da Coordenação da Atenção Básica.

**Art. 15º.** Fica a Secretaria de Saúde Municipal, autorizada a baixar Portaria própria, regulamentando a forma de atendimento, consultas, acompanhamento de pacientes, as metas e indicadores a serem cumpridos, e outros procedimentos necessários ao atendimento desta Lei.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, reestabelecendo o que se positiva na Lei nº 460/2015 (Lei do PMAQ-AB), alterando seus dispositivos, com seus efeitos retroativos ao último quadrimestre de 2021 e para as próximas competências financeiras, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB,  
EM 23 DE MARÇO DE 2022.

(assinado na versão física)

**TARCISIO SAULO DE PAIVA**  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB  
EDIÇÃO Nº 014 – ANO XLVII – 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quinta, 31 de março de 2022

LEI Nº 551/2022

EM, 23 DE MARÇO DE 2022

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento vigente no valor de R\$ 260.500,00 (Duzentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais) para o fim que especifica, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais.**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 260.500,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)** para atender com a execução das despesas com a desapropriação e aquisição de prédio para instalação e funcionamento do Centro Administrativo Municipal do Município de Gurinhém.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes desta lei terão a seguinte programação funcional programática:

02.020	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b>	
04	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
04.122	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	
04.122.0014	<b>IMPLEMENTANDO A INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO</b>	
04.122.0014.1058	<b>DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</b>	
1.500	Recursos não Vinculados a Impostos	
4.0.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL	
4.5.00.00.0000	IVERSÕES FINANCEIRAS	
4.5.90.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS-DESP.DE CAPITAL	
4.5.90.61.0000	Aquisição de Imóveis	260.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>260.500,00</b>

**Art. 3º -** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial de que trata a presente lei, correrão por

conta das fontes de recursos definidos nos itens I, II e III § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, anulação parcial das dotações orçamentárias do Orçamento em execução.

02.030	<b>SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
17	<b>SANEAMENTO</b>	
17.512	<b>SANEAMENTO BÁSICO URBANO</b>	
17.512.0007	<b>CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL</b>	
17.512.0007.1009	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS E GALERIAS</b>	
1.500	Recursos não Vinculados a Impostos	
4.4.90.51.0000	Obras e Instalações	130.000,00
20	<b>AGRICULTURA</b>	
20.606	<b>EXTENSÃO RURAL</b>	
20.606.0004	<b>HOMEM NO CAMPO</b>	
20.606.0004.1017	<b>AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS</b>	
1.500	Recursos não Vinculados a Impostos	
4.4.90.52.0000	Equipamentos e Material Permanente	130.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>260.500,00</b>

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo compatibilização da ação proposta na presente Lei.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2022.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM-PB, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

(assinado na versão física)

**TARCÍSIO SAULO DE PAIVA**  
PREFEITO